



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 383/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 383/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Pluriannual – PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO)**, bem como autoriza a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual nº 6.706/2024 (LOA), no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

A suplementação tem como objetivo remanejar recursos orçamentários para custear a aquisição de insumos utilizados nos atendimentos de saúde bucal nas Unidades de Saúde da Família (USF). De acordo com a justificativa apresentada, os recursos são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias originalmente destinadas a obras de reforma no setor de nutrição do Hospital Municipal, as quais não serão executadas no presente exercício financeiro.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo nos arts. 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares e da utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias. Observa também os dispositivos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Fiscal – LRF), que exigem a demonstração da adequação orçamentária e financeira e a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA. Constam no processo as declarações de cumprimento de metas e adequação orçamentária e financeira, firmadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que comprovam a conformidade da medida com a legislação vigente. A abertura do crédito suplementar tem por finalidade garantir o abastecimento de insumos odontológicos necessários ao atendimento regular das equipes de Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família. A Secretaria Municipal de Saúde informa que a demanda decorre da necessidade de manutenção do estoque de materiais utilizados em procedimentos preventivos e curativos, assegurando a continuidade dos serviços de atenção primária à população.

Os recursos utilizados têm origem em anulação parcial de dotações da ação “Manutenção do Hospital Municipal”, inicialmente prevista para obras de reforma no setor de nutrição, que foram reprogramadas para o próximo exercício.

O impacto financeiro total é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo o crédito suplementar aberto na ação “Manutenção da Atenção Primária em Saúde”, elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, custeado pela anulação parcial da dotação 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações vinculada à “Manutenção do Hospital Municipal”. A operação não implica aumento das despesas fixadas pela LOA, mantendo o equilíbrio fiscal do Município e observando os limites legais de despesa com pessoal e custeio. O projeto está, portanto, compatível com as metas fiscais vigentes, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência simples, em razão da necessidade de imediata aquisição dos insumos odontológicos e da importância de manter o atendimento ininterrupto nas Unidades de Saúde da Família.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 383/2025 revela-se juridicamente adequado e financeiramente compatível com a legislação orçamentária, observando as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A medida proposta é necessária e oportuna, pois assegura a manutenção de serviços essenciais de saúde bucal prestados pelo Município, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 383/2025, em regime de urgência simples, por estar em



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

conformidade com a legislação vigente e por representar medida de interesse público destinada à continuidade das ações de atenção básica em saúde bucal no âmbito municipal.

FABIO BRITO

RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR